



**MPV 1000
00094**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000 DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20678-10533-00

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.000 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

A MP nº 1.000 de 2 de setembro de 2020 reflete decisão importante do Poder Público de manter o apoio às famílias vulneráveis durante o estado de calamidade pública que ora enfrentamos.

Ao contrário do que se esperava há alguns meses, a pandemia da Covid-19 não apenas se manteve no segundo semestre de 2020, como também se intensificou. Apesar da tentativa dos governos locais de reabrir o comércio e darem continuidade às atividades econômicas, os riscos de contaminação ainda são demasiado elevados para que os trabalhadores informais, microempreendedores e profissionais autônomos retomem seus ofícios.

No entanto, a presente MP prevê um valor irrisório, tanto para garantir uma ajuda efetiva aos cidadãos brasileiros, quanto para culminar em algum impacto positivo na retomada da economia.

Assim como esta Casa teve papel fundamental para salvaguardar um valor digno à população brasileira quando da aprovação do primeiro auxílio emergencial, aumentando de R\$ 200,00 para R\$ 600,00, considero primordial que o mesmo ocorra com o presente auxílio emergencial residual.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



CD/20678.10533-00